

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: PGM-20250318000

Trata-se de processo administrativo, no qual se pretende efetuar a compra de gêneros alimentícios e materiais de consumo, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 para fins de atendimento da necessidade desta Procuradoria-Geral do Município.

Conforme informação financeira e orçamentária de fl. 205 e declaração emitida de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira (fl. 206), a aquisição do material de limpeza e higienização, no valor estimado de R\$ 48.387,84 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), foi prevista na programação orçamentária de 2025.

Por sua vez, o Relatório de fl. 208 atesta que o limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela unidade gestora neste exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1º, ambos da Lei 14133/21.

Foi proposto, portanto, a realização de dispensa eletrônica para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Após o encaminhamento de minuta de Aviso de Contratação Direta pelo agente de contratação, por meio da minuta de fls. 186/203, os autos foram apreciados pela Procuradoria Administrativa, conforme parecer de fls. 212/218, em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 72, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento, recomendando, no entanto, que no Termo de Referência “contenha justificativa fundamentada para a realização da dispensa de licitação sem a restrição à participação exclusiva de ME e EPP, em conformidade com o art. 49, IV, da LC 123/06”.

Conforme destacado no parecer jurídico exarado, a aplicação do art. 48, inciso I, da LC 123/06 não é obrigatória no presente caso. Por essa razão, considero desnecessária a retificação do Termo de Referência para justificar sua não aplicação, uma vez que esta já é facultativa.

Procuradoria-Geral do Município de Natal

Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8877

pgm.gabinete@natal.rn.gov.br



Pelo exposto, no uso das atribuições, **APROVO** o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos solicitados.

Ao SAG para ciência e providências cabíveis, inclusive quanto as publicações necessárias.

Natal/RN, 02 de abril de 2025.

Fernando Pinheiro de Sá e Benevides

Procurador-geral do Município em substituição legal

Portaria nº 1127/2025-A.P.

Mat. nº 61.686-9

Procuradoria-Geral do Município de Natal

Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8877

pgm.gabinete@natal.rn.gov.br

